

PRINCIPAIS QUESTIONAMENTOS / SUGESTÕES <i>(sistema de inscrição das intervenções)</i>		
TEMA: “ANTEPROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – CPP”		
DATA: 11/09/2009		HORA: 14h
NOME	OBSERVAÇÃO	QUESTIONAMENTOS / SUGESTÕES
Dr. Marcelo Ferra de Carvalho	Procurador-Geral de Justiça	O Procurador-Geral de Justiça agradeceu a presença de todos os presentes, colegas do MP e representantes de outros órgãos. Ressaltou a importância do evento e agradeceu a oportunidade de discutir no âmbito do M PE as alterações propostas.
Senadora Serys	Senadora da República e Sub-relatora do Anteprojeto	Cumprimentou o Procurador-Geral de Justiça e os demais da mesa. Afirmou que o agradecimento da oportunidade cabe a ela e não aos membros do MP. No Senado Federal há pessoas que trabalham muitíssimo e por isso pede desculpas por não estar nesse evento antes. Participa de várias comissões no Senado Federal, tem mais de cem projetos de sua autoria, mas ficou incumbida de ser a sub-relatora de projetos na parte de recursos. Que Dra. Lindinalva suscitou que a Lei Maria da Penha estava sendo “destruída”, por isso acatou a idéia da discussão no âmbito do MP. Que veio buscar subsídios para que não se prejudique a Lei Maria da Penha no Código de Processo Penal.
Dra. Lindinalva Rodrigues Correa	Promotor (a) de Justiça	Cumprimentou a todos e agradeceu a presença dos colegas e dos visitantes na casa do MP. Agradeceu, em especial, à Senadora Serys pelo empenho, realização de reuniões, debates, etc. Que a parlamentar é um orgulho para os matogrossenses, tem muita influência no Senado, o que se deve ao seu trabalho e empenho. As sugestões serão iniciadas pelo Dr. Antônio Sérgio.

PRINCIPAIS QUESTIONAMENTOS / SUGESTÕES (sistema de inscrição das intervenções)		
Dr. Antônio Sérgio Cordeiro Piedade	Promotor (a) de Justiça	Cumprimentou a todos, em especial à Senadora Serys. Elogiou a Senadora pelo trabalho desempenhado. A intenção é fazer uma análise objetiva de alguns pontos do projeto e sugerir que os colegas também o façam. Percebe no CPP um tendência, um garantismo negativo, preocupação com as garantias constitucionais e eventuais excessos do estado. Precisamos analisar quanto ao garantismo positivo. A vítima é uma figura esquecida no processo penal brasileiro. Mulheres são vítimas e não se tem cobertura normativa e políticas públicas para dar apoio. Precisamos, também, proteção ao deficiente. O prazo para conclusão do IP de réu preso – foi mantido 10 dias o prazo para conclusão. O ideal seria dar à autoridade policial o prazo de 30 dias, para apurar com clareza dos fatos, seguindo a mesma regra da lei de drogas. Art. 165 – no tocante à prova. Cria uma desconfiança inaceitável na polícia. Temos profissionais extremamente competentes. A prova serviria exclusivamente para formar a <i>oponiu delictu</i> do MP, para o oferecimento da denúncia. Não se pode desprezar o trabalho feito pela polícia. Uma testemunha que é intimidada; o risco do perecimento da prova em decorrência do tempo, dentre outras. Para que conseguir trazer esse indivíduo em juízo é extremamente difícil, e ele pode inclusive mudar seu depoimento. Despreza-se a prova policial. Outro aspecto é que o juiz não pode fundamentar sua decisão com base em indícios. A rainha das provas é a lógica humana. Por que o magistrado, ao analisar os autos de um processo não pode formar seu convencimento com base em indícios razoáveis. Temos aí uma desconfiança na polícia e uma impossibilidade de condenação com base na prova judiciária.

PRINCIPAIS QUESTIONAMENTOS / SUGESTÕES

(sistema de inscrição das intervenções)

Art. 380, III – relacionadas aos debates no plenário do Juri. As partes não podem fazer referência aos depoimentos prestados na fase policial, sob pena de nulidade do julgamento. Isso é muito grave.

O promotor e a defesa não podem se referir à Pronúncia. Isso acarreta a nulidade do julgamento.

Art. 5º, IV da CF, prevê o direito da liberdade de expressão. Portanto, suprimir do jurado o acesso a esses documentos por meio de referência feita pelo MP ou pela defesa.

Os debates não podem violar os direitos da liberdade de expressão.

Dra. Lindinalva – Esse dispositivo é antagônico, há um paradoxo no projeto de lei. Pois mesmo com relação à prova produzida perante o juízo de garantias, não pode ser aproveitado pelo segundo julgador, posterior ao oferecimento da denúncia.

Dr. Antônio Sérgio – não tem dúvidas que existirão absolvições absurdas, principalmente quanto às organizações criminosas. É preciso que se analise dentro de um contexto. Quando se trabalha com crime organizado não há como se utilizar as garantias como escudo protetivo para práticas criminosas. Não há como enfrentar certos crimes sem mitigar algumas garantias individuais. Deve-se portanto, permitir a formação do convencimento com base em indícios.

Outro aspecto – com relação aos crimes patrimoniais. Hoje a proposta é de tornar a Ação Penal Pública em Condicionada, nos crimes contra o patrimônio sem violência. Ex. O sujeito faz uma viagem por seis meses, e seu patrimônio foi furtado. Flui o lapso de tempo para a vítima dar condições de procedibilidade, a representação. Não poderia haver a prisão em flagrante sem a vítima.

O aumento de 7 para 8 jurados. O empate ficaria em favor do réu. Isso não traz razoabilidade.

Com relação a quesitação, concentrar em quesito único. Ex. Tese legítima defesa própria, putativa e inexigibilidade de conduta diversa. Como o MP irá recorrer no caso de absolvição?

PRINCIPAIS QUESTIONAMENTOS / SUGESTÕES <i>(sistema de inscrição das intervenções)</i>		
		Um quesito genérico para as teses defensivas, não é algo positivo para o Tribunal do Júri. Outra questão – MP na investigação criminal. Pode ou não pode investigar? É bom para a sociedade um MP forte e respeitável, e investigando em sintonia com a autoridade policial. A discussão não pode ser corporativa, tem que ter como pano de fundo a sociedade. É bom para a sociedade, mas é necessária uma regulamentação. O legislador precisa ser claro dando ao MP essa possibilidade. Essa questão deve ter como princípio a universalização das investigações. Hoje as CPIs investigam com qualidade, muitas investigações passam pelas CPIs. A concentração em uma só instituição não é bom para a democracia. É preciso que dê ao MP de forma objetiva e clara, regulamentando a atribuição do MP com relação às investigações criminais. Para encerrar. Reitera o clamor no tocante à Lei Maria da Penha. O princípio da igualdade não pode ser uma ferramenta de injustiça. Precisamos enfrentar a realidade de frente. Se não colocarmos o CPP dentro de um sistema, podemos incorrer na revogação tácita da Lei Maria da Penha. A decretação de prisões cautelares e prisões em flagrante, corre-se o risco do réu de livrar solto. Pedimos tratamento diferenciado, sob pena de cair em profunda injustiça. Temos que fazer debate entre todos os colegas.
Dra. Lindinalva Rodrigues Correa	Promotor (a) de Justiça	O Projeito vem aniquilar com a Lei Maria da Penha. Ainda estamos divagando, não conseguimos implementar de fato a lei em todas as comarcas. Não conseguimos o direito de ser vítima. Muitas vezes as mulheres, na tentativa de salvar o casamento, produz mulheres infelizes e problemas de toda ordem. É necessário inserir nesse rol também os idosos, crianças e adolescentes, portadores de necessidades especiais. Não têm a igualdade de fato com as demais vítimas. Quando a violência ocorre dentro de casa, vítima e agressor são colocados frente a frente e por isso temos que dar a essas questões a importância devida enquanto ainda são ameaças, pois depois do crime consumado é mais crítico.

PRINCIPAIS QUESTIONAMENTOS / SUGESTÕES <i>(sistema de inscrição das intervenções)</i>		
Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado	Procurador (a) de Justiça	O fato da violência contra a mulher, a criança, é muito grave, principalmente em razão da convivência forçada após o crime. O Gaeco se relaciona muito bem com as demais autoridades investigantes. É preciso estabelecer regras para a investigação pelo MP. Disso depende as decisões de investimentos em Gaecos, aumento e melhoria das estruturas. Ou o MP pode ou não pode investigar. A exemplo disso, a Defensoria propondo ACPs em parceria com o MP. A sociedade só tem a ganhar.
Dr. Renee do Ó	Promotor (a) de Justiça	Quanto ao poder investigatório do MP. O art. 9º tem redação omissa. O código remete a uma legislação posterior com “medo” de enfrentar a questão. Essa questão é bastante madura doutrinariamente, e está na hora da comissão enfrentar o assunto, estabelecendo parâmetros. O assunto é importantíssimo face ao princípio da legalidade, sob pena das investigações serem tidas como ilegítima. Quanto ao capítulo da Ação Penal Privada subsidiária da Pública – não há dispositivo fazendo previsão semelhantes no que se refere a interesses conflitantes. Não obstante a Lei que alterou o capítulo dos crimes sexuais, ainda remanescem situações em que há interesses conflitantes e o código não faz previsão. Também não traz dispositivos de transição, ex. Crimes praticados contra a honra. Quanto ao pedido de interceptação telefônica. A defesa pode requerer, por esse novo código. Qual o interesse? Qual a credibilidade? Se a intenção for fazer prova contra o corréu, viola-se o princípio de que o MP é titular da acusação. Também poderia tratar da questão do descumprimento da transação penal, já que há correntes doutrinárias conflitantes. No capítulo referente à identificação criminal, o código faz uma confusão entre as espécies de identificação. Não faz referência a criação de banco de dados de conteúdo de informações genéticas.

PRINCIPAIS QUESTIONAMENTOS / SUGESTÕES <i>(sistema de inscrição das intervenções)</i>		
		Não faz referência à Lei de proteção a vítimas e testemunhas. Essas omissões são bastantes preocupantes.
Dr. Pedro Taques	MPF	Art. 15 – do juízo das garantias. Há uma confusão com o Juizado de Instrução. Se permitirmos isso admitiremos um retrocesso. O juiz deve ficar longe das investigações, deve ser um juízo de garantias. IX – determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para a sua instauração ou prosseguimento. Esse inciso padece de inconstitucionalidade. Cabe ao titular MP fazer juízo a respeito disso. X – requisitar documentos, laudos e informações da autoridade policial sobre o andamento da investigação; O STF em ADIM reconhece a inconstitucionalidade da Lei 9.034/95. “Cabe ao juiz decidir sobre a continuidade ou não da acusação.” Esse dispositivo também fere a constituição, pois o MP é titular da acusação. O MP deve permanecer nas investigações. A possibilidade de representação por parte da autoridade policial diretamente ao magistrado. Onde se encontra a capacidade postulatória do delegado? A representação deve ser feita ao Membro do MP. Art. 71 e 72 – perguntas do MP ao acusado sem a participação do juiz. O juiz, ainda no art. 15, decide sobre a realização das diligências, sobre o prazo... O número de jurados aumentado para 08 é algo sem lógica.
Senadora Serys		Consigna que todos devem se manifestar para aperfeiçoamento do Anteprojeto. É essa atribuição da Comissão. O momento é agora. Esse é o momento propício.
Dr. Ulisses Rabaneda	OAB	Na visão da defesa, são importantes algumas ponderações.

PRINCIPAIS QUESTIONAMENTOS / SUGESTÕES <i>(sistema de inscrição das intervenções)</i>		
		A Lei Maria da Penha foi um dos grandes avanços na legislação brasileira. As alterações são necessárias para que se traga o respeito à Lei Maria da Penha, bem como às demais citadas pela Dra. Lindinalva. Quanto ao número de jurados, a princípio, não parece que essa alteração tratá benefícios. Deve-se manter o número ímpar. Em algumas ponderações o projeto apenas positivou os posicionamentos do STF. A ex. disso, no que tange a condenação com base na prova indiciária. Contudo, pode de forma acessória, embasar a condenação. Quando um juiz de direito lê a sentença de pronúncia invade o campo da prova, está influenciando os jurados e isso dá brechas à anulação de processo por excesso de linguagem. Pois isso indica a existência de indícios de autoria e a defesa pretende derrubar isso em plenário. O direito ao silêncio faz com que nem a defesa e nem a acusação utilize isso contra o acusado no Juri. Quanto ao juízo de garantias, foi suscitado pelo Dr Paulo acerca dos recursos para que se efetive essa medida. Traz a preocupação com relação à investigação pelo MP que se envolvendo com a produção da prova, perderia sua isenção.
Dr. Reinaldo Vessani	Promotor (a) de Justiça	Quanto ao procedimento ordinário (art. 261): “com ou sem adesão civil, o juiz mandará.....” O mandado “deverá” conter cópia integral da denúncia e demais documentos que o acompanham. Isso inviabiliza qualquer precatória. A obrigação de dar cópia ao réu não é ampla defesa. Deve-se dar o acesso ao réu a fim de garantir-lhe a ampla defesa. A intenção é a criação de uma nulidade formal e impossibilitar a validade de qualquer citação.

PRINCIPAIS QUESTIONAMENTOS / SUGESTÕES <i>(sistema de inscrição das intervenções)</i>		
Dr. Márcio Dorileo	Defensoria Pública	Tribunal do Júri: A discussão que envolve o PLS vem em um momento muito mais simbólico que o poder estatal produz na sociedade. Não concorda com o “poder” de opinião, manifestação do MP como fiscal da lei, que é titular da acusação. Ex. Se manifestar num pedido de liberdade provisória do réu denunciado por ele. Fere o princípio da igualdade, da paridade de armas. É a favor da investigação pelo MP. O CPP atual é extremamente seletivo. Pretende fomentar a atribuição do MP enquanto órgão atuante contra a criminalidade. Esse projeto não contribui para a celeridade dos procedimentos. O sistema recursal continua burocrático.
Dra. Ana Cristina Silva Mendes	Juíza de Direito	Concorda com o Defensor Público no ponto em que suscita a gama de atribuições do MP como investigador, fiscal da lei, etc. É preciso tornar o código um instrumento de trabalho e não um instrumento hábil a se declarar nulidades constantes. Revogação tácita do art. 41 – pega-se o que está pronto, o que está se tentando erguer (a FAMÍLIA). Quando se quer acabar com a violência, criar mecanismos para exterminar as fábricas de monstros (famílias), o novo código vem e transforma tudo em “cestas básicas”. O pacional tem um perfil diferente, e não pode ser tratado assim, sob pena de tornamos todos expectadores da ampliação da violência. Se não podemos avançar em nada, que pelo menos não vamos acabar com o que já existe.
Dra. Amini	Juíza de Direito	Art. 421 – vem disciplinar uma exposição muito grande do magistrado. A nova divisão no que se refere as provas ilícitas, trazendo também as provas ilegítimas, nesse contexto (os frutos da árvore envenenada).

PRINCIPAIS QUESTIONAMENTOS / SUGESTÕES <i>(sistema de inscrição das intervenções)</i>		
		Também no art. 421 – o juiz deverá declarar os motivos da suspeição ou impedimento. Quanto ao impedimento, sem problemas. Mas com relação à suspeição, isso traz situações desconfortáveis e até perigosas ao juiz. Ex. Se ele estiver sendo ameaçado pelo réu e ter que declarar isso no processo. Quanto à limitação probatória, acha que não dever permanecer. No que se refere aos direitos e garantias fundamentais. Receberam uma declaração do ONU acerca desse assunto, com relação à imprescritibilidade de crimes graves. A prescrição delimita o processo.
Dr. Antônio Sérgio	Promotor (a) de Justiça	Sobre a questão da prescrição, o projeto contempla a Prescrição Virtual. Deveríamos pensar em exterminar a prescrição retroativa, que é de uma nocividade sem precedentes. Se nós positivarmos a prescrição retroativa, é uma medida contraproducente, é uma ferramenta contra a impunidade.
Dr. André Luiz de Almeida	Promotor (a) de Justiça	Uma questão que traz preocupação é a concessão da fiança pela autoridade policial nos crimes em que há violência doméstica. Art. 556 - § 1º Não se deve conciliar a concessão da fiança com a prisão. Quem deve analisar se o indivíduo deve ser solto, é a autoridade policial, concedendo a fiança. Esse dispositivo se choca com o art. 558, que afirma que não será concedida a fiança quando presentes os requisitos que autorizam a prisão preventiva. Ora, se a mulher vai à delegacia por ter sido vítima de violência doméstica, aí estão presentes os requisitos da prisão preventiva. Sugerimos, portanto, alteração da redação, excluindo dessa possibilidade dos crimes de violência doméstica.

PRINCIPAIS QUESTIONAMENTOS / SUGESTÕES <i>(sistema de inscrição das intervenções)</i>		
Senadora Serys	Senadora da República	Fez o encerramentos das discussões. Afirmou que toda essa mobilização foi importante. Que recebeu em seu gabinete muitas sugestões. Há uma mobilização no país muito grande, em especial, com relação à Lei Maria da Penha, que é uma “lei que pegou”. A qualquer momento tem alguém que quer “derrubar” essa lei. Com relação a essa lei, acredita que não temos mais problemas, pois foram tantas indignações, que os Senadores estão “sob ameaça”. A Lei Maria da Penha é um instrumento forte de Promoção da Igualdade entre Homens e Mulheres, e não pode ser de forma alguma suprimida. Com relação à parte de Recursos, na qual é sub-relatora, tem recebido vários subsídios, que também serão todos analisados em prol da sociedade. É plenamente a favor do MP investigatório. A autuação de um órgão não exclui a de outros. Há uma somatória de esforços em prol da sociedade.
ENCERRAMENTO		
<i>HORÁRIO</i>	<i>SECRETÁRIO(A)</i>	<i>ASSINATURA</i>
17:15:00	Susana Fátima dos Santos Supervisora Administrativa do CAOP/MP/MT	

